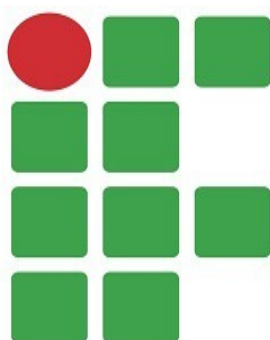




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026



INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 4377/IFAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.327/IFAL, de 30/07/2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 41, e o que consta no processo nº 23041.007931/2026-03,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ARTHUR FARIAS DE GAUW, Assistente de Aluno, Matrícula Siape nº 2084529, em exercício na Reitoria; ANITA DA SILVA BEZERRA, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 1585755, lotada na Reitoria; e ÉRICA CAVALCANTE OMENA, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 3365793, lotada na Reitoria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23041.007931/2026-03.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal

PORTARIA Nº 4378/IFAL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 4.497/IFAL, de 01/10/2025, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2025, Seção 2, pág. 17, considerando o que consta no Processo nº 23041.027532/2025-70, resolve:

Art. 1º Substituir ELIZABETE BEZERRA PATRIOTA, Pedagoga, Matrícula Siape nº 1829522, por ANA MERCIA CORREIA PAIS SILVA, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 1938679, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 655/IFAL, de 02 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviços nº 11/2026, de 02 de março de 2026; alterada a composição pela Portaria nº 742/IFAL, de 05 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviços nº 21/2026, de 05 de março de 2026; prorrogada pela Portaria nº 1632/IFAL, de 03 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviços nº 45/2026, de 04 de maio de 2026; reconduzida pela Portaria nº 2490/IFAL, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviços nº 70/2026, de 03 de julho de 2026; e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 3606/IFAL, de 02 de setembro de 2026, publicada no Boletim de Serviços nº 87/2026, de 02 de setembro de 2026, referente ao processo nº 23041.027532/2025-70.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

PORTARIA

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

PORTARIA NORMATIVA 8/2026 - CMD/REIT/REIT/REIT/IFAL

Maceió-AL, 30 de setembro de 2026.

Regulamenta o controle de acesso, a identificação, a permanência e a circulação de pessoas e veículos nas dependências do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS MARECHAL DEODORO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, designada pela PORTARIA Nº 4.827/IFAL, de 20 de outubro de 2025, publicada no DOU de 21 de outubro de 2025, Seção 2, p. 16, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Normativa nº 108/2026-REIT, de 6 de abril de 2026, e o que consta do Processo nº 23041.005967/2026-44,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta o controle de acesso, a identificação, a permanência e a circulação de pessoas e veículos nas dependências do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

Art. 2º Esta Portaria Normativa aplica-se a estudantes, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, prestadores de serviço, visitantes, familiares ou responsáveis legais de estudantes, entregadores, participantes de eventos e demais pessoas que acessem as dependências do Campus Marechal Deodoro.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO, DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO GERAL

Art. 3º Constituem diretrizes obrigatórias relacionadas à identificação, ao acesso e à circulação nas dependências do Campus Marechal Deodoro:

I - o acesso físico será restrito e controlado por mecanismo de identificação ou autenticação disponibilizado pelo Campus;

II - os visitantes deverão apresentar documento oficial com foto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

III - o uso de crachá institucional, crachá de visitante ou identificação provisória será exigido para circulação interna, conforme os procedimentos definidos pela administração do Campus;

IV - o acesso de visitantes e de condutores de veículos será registrado na portaria, com a informação do nome completo, do documento de identificação, do setor de destino e, quando se tratar de veículo, da placa;

V - o horário regular de funcionamento do Campus será das 6h30min às 22h30min, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 18h20min aos sábados.

Art. 4º O acesso de estudantes ao Campus observará os seguintes horários:

I - turno matutino: abertura às 6h30min e fechamento às 8h20min;

II - turno vespertino: abertura às 12h e fechamento às 14h; e

III - turno noturno: abertura às 18:20 e fechamento às 22h30min.

§ 1º O acesso de estudantes fora dos horários previstos no caput dependerá de autorização da coordenação do respectivo curso, de forma registrada e justificada.

§ 2º Na impossibilidade de comunicação com a Coordenação do Curso, o Departamento de Apoio Acadêmico – DAA ou a Direção de Ensino – DE poderão atuar em substituição.

Art. 5º O controle de acesso às dependências do Campus deverá observar as condições de acessibilidade e o atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA SAÍDA DE ESTUDANTES

Art. 6º O acesso de estudantes ao Campus somente será permitido mediante o uso do fardamento completo, conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 7º A saída de estudantes do Campus observará os horários regulares de término de turno, a partir das 12h30min, no turno matutino, e das 18h10min, no turno vespertino.

Art. 8º A saída de estudantes fora dos horários regulares de término de turno dependerá de autorização formal, com registro da justificativa, observadas as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

I - o estudante maior de idade poderá solicitar a saída independentemente da presença ou da autorização de responsável legal, mediante identificação, autorização formal e registro do horário na portaria; e

II - a saída antecipada de estudante menor de idade dependerá da presença do responsável legal no Campus, ressalvadas as situações excepcionais previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O pedido de saída antecipada de estudante menor de idade será inicialmente apresentado à Coordenação de Curso ou ao Departamento de Apoio Acadêmico – DAA, aos quais caberá verificar a necessidade alegada e a existência de justificativa pedagógica ou de saúde.

§ 2º Quando a justificativa for de saúde, a Coordenação de Curso ou o DAA avaliará a necessidade de atestado ou de manifestação do Setor Médico ou do serviço social, conforme o caso.

§ 3º Nas situações em que o responsável legal não puder comparecer imediatamente e houver urgência comprovada, a Coordenação de Curso ou os setores de apoio acadêmico poderão analisar e deliberar sobre a excepcionalidade, considerado o bem-estar do estudante e a ciência formal do responsável por canal institucional.

§ 4º A autorização excepcional será emitida por meio físico ou sistema institucional e comunicada imediatamente à portaria, para registro do horário da saída e da identificação do responsável ou da autorização emitida.

§ 5º A Coordenação de Curso e o DAA deverão manter atualizados os dados de contato dos responsáveis legais e utilizar canais institucionais para comunicação e verificação da identidade do responsável nos casos de urgência.

Art. 9º Em casos de emergência médica ou de segurança, a saída será permitida mediante autorização do Setor Médico, das coordenações de curso, do DAA ou da DE, com o devido registro documental na portaria.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DE TERCEIROS, DAS ENTREGAS E DOS EVENTOS

Art. 10. Constituem diretrizes obrigatórias aplicáveis ao acesso de terceiros e à realização de atividades externas:

I - o recebimento de objetos ou refeições por serviços de entrega ocorrerá em local definido pela administração do Campus, vedado o acesso de entregadores às áreas de uso acadêmico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

II - os prestadores de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra serão previamente cadastrados, com delimitação das áreas de acesso de acordo com suas atribuições contratuais;

III - a realização de eventos por entidades externas observará a disponibilidade do espaço, a compatibilidade com as atividades acadêmicas e administrativas do Campus, a autorização da autoridade competente e a assinatura de termo de responsabilidade, conforme regulamentação institucional aplicável; e

IV - nas contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, o acesso dos prestadores será previamente comunicado ao setor responsável, com a indicação da data, do horário e da identificação da pessoa que realizará o serviço, sempre que possível, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h).

V - o acesso de veículos de transporte individual de passageiros por aplicativo será permitido exclusivamente para o embarque e desembarque de passageiros e mediante identificação na portaria.

CAPÍTULO V

DOS AMBIENTES ACADÊMICOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Constituem diretrizes obrigatórias voltadas à preservação dos ambientes acadêmicos e à proteção de dados:

I - o acesso às bibliotecas por pessoas externas à comunidade acadêmica será permitido exclusivamente para consulta local, nos termos do regulamento vigente do Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Alagoas – SiBi/Ifal, atualmente disciplinado pela Resolução nº 99, de 22 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – Consup/Ifal, ou outro ato que venha a substituí-la, respeitada a conveniência administrativa e a finalidade acadêmica do ambiente institucional;

II - serão observadas as normas e as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do Instituto Federal de Alagoas, instituída pela Resolução nº 111, de 25 de abril de 2023, do Consup/Ifal, ou outro ato que venha a substituí-la, especialmente quanto aos controles de acesso físico e à preservação da integridade das informações e dos ativos institucionais; e

III - o tratamento dos dados pessoais coletados para fins de controle de acesso observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 12. No tratamento dos dados pessoais coletados na portaria:

I - a coleta limitar-se-á aos dados estritamente necessários à segurança e ao controle de acesso institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

II - é vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo por dever legal, regulatório ou ordem judicial; e

III - os registros ordinários de acesso que contenham dados pessoais serão eliminados após dois meses, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à apuração de ocorrência, ao exercício regular de direitos ou a outra hipótese admitida pela legislação.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO FORA DO EXPEDIENTE OU COM AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 13. O acesso às dependências do Campus fora do horário regular de funcionamento, bem como em finais de semana, feriados e períodos de recesso, dependerá de autorização prévia da Direção-Geral ou de servidor formalmente designado, resguardadas as situações excepcionais, como extensão da jornada administrativa, desenvolvimento de atividades acadêmicas, pesquisas, eventos institucionais ou retirada de veículos após deslocamentos autorizados.

Art. 14. O acesso de familiares e responsáveis legais de estudantes deverá ser precedido de identificação e registro, sendo sua permanência restrita aos setores de atendimento ou mediante autorização expressa da Direção-Geral ou de servidor formalmente designado.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DA CONDUTA

Art. 15. Constituem diretrizes obrigatórias relativas à segurança e à conduta no Campus Marechal Deodoro:

I - o uso de câmeras de videomonitoramento observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedado o uso para fins não institucionais ou sem a devida sinalização nos ambientes monitorados;

II - é vedado o acesso de pessoas em visível estado de embriaguez, sob efeito de entorpecentes ou com comportamento hostil, devendo, quando necessário, ser acionado apoio policial ou institucional; e

III - a permanência de visitantes, estudantes e demais frequentadores nas dependências do Campus deverá observar conduta compatível com o ambiente institucional e as normas acadêmicas, administrativas e de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA E DE CONTROLE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

Art. 16. Constituem diretrizes obrigatórias aplicáveis a situações de controle especial:

I - a apresentação presencial de mandado judicial, inclusive de busca e apreensão, prisão, condução coercitiva, internação de menor, citação, intimação, notificação ou de outra comunicação judicial, observará os procedimentos previstos no Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 6 de abril de 2026, com registro institucional e, quando necessário, comunicação à Procuradoria Federal junto ao Ifal;

II - o acesso de pessoas armadas às dependências do Campus Marechal Deodoro, inclusive de discentes e servidores públicos integrantes das categorias com porte previsto no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, observará a identificação funcional válida, quando a pessoa não estiver uniformizada, a comprovação do enquadramento legal, a conduta compatível com o ambiente escolar, a vedação ao porte ostensivo e os procedimentos previstos no Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 6 de abril de 2026; e

III - o uso de drones e equipamentos similares de captação ou monitoramento aéreo nas dependências institucionais dependerá de autorização expressa da Direção-Geral, inclusive quando empregados em atividades acadêmicas ou projetos institucionais, salvo quando previamente previstos em plano de aula ou planejamento pedagógico aprovado pela coordenação competente, observada a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DO REGRAMENTO DISCIPLINAR

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria Normativa sujeitará o infrator às medidas cabíveis.

Art. 18. As medidas aplicadas aos estudantes em caso de descumprimento deste regramento observarão o Regulamento do Corpo Discente vigente no Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do Campus Marechal Deodoro.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

Maria do Socorro Ferreira dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - SUB-CHEFIA - CMD/REIT, em 30/09/2026 14:07:46.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 097/2026 – Publicação em: 13 de outubro de 2026

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 20238

Código de Autenticação: df3a6d4748